



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(Do Sr. Jesus Sérgio)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que “altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prerrogativa do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo, expresso nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, exige do Parlamento uma postura de defesa da sociedade brasileira diante da publicação do Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

O ataque impetrado pelo Poder Executivo sobre a Lei do Estatuto do Desarmamento aprovado pelo Congresso Nacional em 2003 extrapola os limites do governo federal e libera o porte de armas, quase que indiscriminadamente, para o cidadão que puder comprar uma arma no Brasil ou no exterior. Tentando cumprir uma promessa feita na campanha eleitoral de 2018, o Presidente da República extrapola suas competências asseguradas pela Constituição Federal e tenta estabelecer novas leis a partir da revogação de Decretos de sua própria autoria e da publicação de novos decretos de regulamentação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 17/02/2021 17:22 - Mesa

PDL n.50/2021

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como “Estatuto do Desarmamento”, não pode ser usada pelo Presidente da República para atingir objetivo contrário ao da sua concepção pelo parlamento brasileiro. Ao editar decreto após decreto modificando o escopo da Lei, o Poder Executivo usurpa as prerrogativas do Poder Legislativo ao criar nova legislação sem a manifestação dos membros do Congresso Nacional, visando ampliar a quantidade de armas que cada cidadão pode ter em sua posse.

A concessão de registros para caçadores, atiradores e colecionadores de armas de fogo, por exemplo, teve aumento estratosférico de 2014 para 2020, ao passar de 8.988 registros em 2014, para quase 400 mil em 2020. As mudanças na legislação feitas pelo atual mandatário do Poder Executivo mediante a edição de decretos deformou o Estatuto do Desarmamento e acenou com a possibilidade, para quem deseja comprar um arsenal de armas de grosso calibre e de uso exclusivo, buscar o registro como caçador, atirador e/ou colecionador.

Ao insistir em flagrante inconstitucionalidade, o Presidente da República acaba de publicar (em 12 de fevereiro), quatro decretos que aumentam as facilidades de acesso a quantidades maiores de armas e munições que cada cidadão poderá ter em sua posse, numa tentativa inconformada de negar as prerrogativas exclusivas do Congresso Nacional de legislar sobre o tema.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o Decreto em tela impõe ao Congresso Nacional, o poder-dever de sustar os dispositivos em referência.

Face ao exposto, conto com o apoio de nobres Pares para aprovação da presente proposição que visa restabelecer as prerrogativas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

